# Diário Oficial



# Município de Ipuã

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 608

# MUNICÍPIO DE IPUÃ


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Decretos ..... 3
Portarias ..... 6
***Licitações e Contratos*** ..... 8
Revogação / Anulação ..... 8



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº 4.250, DE 03 DE JANEIRO DE 2.023**

***Dispõe sobre a designação de novos Membros para constituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 2.359/2000, alterada pela Lei n.º 3.074 de 17 de Agosto de 2010 e considerando a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** Ficam Designados os Membros abaixo relacionados para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, pelo período de **04/01/2.023 a 03/01/2.027**.

**I- Representante do Poder Executivo:**

TITULAR: Fabiana de Carvalho Silva: RG 24.306.827 e CPF 249.903.078-01.

SUPLENTE: Marinalva Rodrigues de Melo Meira: RG 23.859.203-0 e CPF 135.010.868-57.

**II- Representantes dos Docentes / Discentes / Trabalhadores na área da Educação:**

TITULAR: Emiliane Marcos de Almeida, RG 29.376.521-2 e CPF 224.076.118-02

TITULAR: Gilberto Eurípedes Girolamo: RG 43.159.748-0 e CPF 307.035.778-40 (Presidente).

SUPLENTE: Andréia Aparecida Gonçalves Teixeira, RG 25.763.392-3 e CPF 254.953.878-13.

SUPLENTE: Jociane Batista: RG 27.765.165-7 e CPF 254.203.078-20.

**III- Representantes de Pais de Alunos:**

TITULAR: Beatriz Cristina de Oliveira Silva Scorsato, RG 44.619.683-6 e CPF 353.788.788-45.

TITULAR: Marli Aparecida de Mira: RG 33.140.500-3 e CPF 213.459.528-07.

SUPLENTE: Elaisa Cristina de Oliveira Simões: RG 33.014.583-6 e CPF 303.092. 798-95.

SUPLENTE: Valdinéia Guarnieri: RG 22.236.122 e CPF 114.321.268-14.

**IV- Representantes da Sociedade Civil:**

TITULAR: Andréia Cristina Machado Toloti: RG 29.884.683-4 e CPF 215.991.108-90.

TITULAR: Rosana Bonadio Fernandes Orasmo: RG 16.238.247-9 e CPF 548.632.606-87.

SUPLENTE: Wilson Marcos Ferreira: RG 30.899.955-1 e CPF 270.843.228-17

SUPLENTE: Janaina Cristina Amadeu da Silva: RG 28.121.567-4 e CPF 178.675.348-06.

**Artigo 2º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, **surtindo efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2.023.**

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

**DECRETO Nº 4.251, DE 05 DE JANEIRO DE 2.023.**

***Dispõe sobre a Nomeação dos Novos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Ipuã, de que trata a Lei Municipal nº 4.521 de 17 de maio de 2.022.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso XII do art. 53 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 4.521, de 17 de maio de 2.022;

**DECRETA:**

**Artigo 1° -** Ficam nomeados os **Novos Membros** Titulares e Suplentes para compor **o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Ipuã**, de que trata a Lei Municipal n° 4.521, de 17 de maio de 2.022, **com início de mandato em 05 de janeiro de 2.023 e término do mandato em 23 de agosto de 2.024**, sendo os seguintes **Membros:**

**I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a) Representantes da Sociedade Civil:**

**Titular:** CRISLENE LUCAS OTAVIANO
RG: 26.552.853-7 e CPF: 181.916.108 – 09

**Suplente:** SILVANA APARECIDA REZENDE LOPES
RG: 43.160.207-4 e CPF: 228.797.788-60

**b) Representantes da Sociedade Civil - Segmento de Pessoas com Deficiência:**

**Titular:** AMANDA APARECIDA ALVES DA CUNHA
RG: 44.693.592-X e CPF: 360.252.288-86

**Suplente:** CARMEM HERCULANA DOS SANTOS MADALENA
RG: 30.121.694-0 e CPF: 077.363.368-57

**II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

**Titular:** NEVINE ELIANE BITTAR

RG: 15.150. 687-5 e CPF: 075.729.848-60
Suplente: ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS
RG: 3.459.322/PA e CPF: 076.369.234-40

**III – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

**a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular:** FABIO VANDERLEI
RG: 23.101.045 e CPF: 246.056.138-54
**Suplente:** JULIANA RIBEIRO DA SILVA
RG: 41.962.738-8 e CPF: 435.501.758-33

**b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

**Titular:** THAYSSA VASCO
RG: 17.976.486 e CPF: 225.749.618-38
**Suplente:** VANIELI GUÉLHIRI SANTOS
RG: 46.237.066-5 e CPF: 381.102.688-70

**c) Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:**

**Titular:** SILVIA STEFÂNIA SILVA DE PAULA
RG: 40.323.013-5 e CPF: 331.098.338-24
**Suplente:** PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA
RG: 42.141.291-4 e CPF: 353.636.128-4

**Artigo 2º** – As funções dos Conselheiros nomeados no Artigo Primeiro deste Decreto são consideradas como de serviço público relevante e não serão remuneradas.

**Artigo 3º** – Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário em processo eleitoral a ser realizado e conduzido pelos seus pares.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados, conforme dispõe o Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.521, de 17 de maio de 2.022.

**Artigo 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, revoga-se o Decreto Municipal nº 4.184, de 25 de agosto de 2.022.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB 164227

.....

**DECRETO Nº 4.252, DE 09 DE JANEIRO DE 2.023.**

***Estabelece prazos e condições para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Ipuã***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e nos termos dos Artigos 37 e 130 da Lei 1.171/76 - Código Tributário Municipal, de acordo com a redação dada pela Lei nº 1.689, de 06/12/1.989, e,

Considerando a necessidade de se estabelecer as datas de vencimentos para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º -** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Ipuã será lançado e cobrado no exercício de 2.023 da seguinte forma:

a) Para Pagamento Único, sem desconto, a vencer no dia 31 de Março de 2.023;

b) Para Pagamento em 10 (dez) Parcelas Mensais, com os seguintes Vencimentos:

**1ª parcela**: 31/03/2.023
**2ª parcela:** 28/04/2.023
**3ª parcela:** 31/05/2.023
**4ª parcela:** 30/06/2.023
**5ª parcela:** 31/07/2.023
**6ª parcela:** 31/08/2.023
**7ª parcela:** 29/09/2.023
**8ª parcela:** 31/10/2.023
**9ª parcela:** 30/11/2.023
**10ª parcela:** 28/12/2.023

**Parágrafo Único -** O pagamento antecipado poderá ser feito em qualquer dia antes dos respectivos vencimentos.

**Artigo 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, fica revogado o Decreto Municipal nº 4.047, de 17 de janeiro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Ipuã, em 09 de Janeiro de 2.023.

1. DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
2. PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 09 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**

_____
MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB 164227

.....

**DECRETO Nº 4.253 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.**

***Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apurar possíveis irregularidades na Execução da Obra de Reforma da Creche Fernando Romualdo, localizada no Distrito da Capelinha, Município de Ipuã-SP, Processo Licitatório nº 102/2.019 – Convite nº 27/2.019, e dá outras providências.***

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IPUA/SP realizou o Processo Licitatório n° 102/2019, modalidade Convite n° 27/2019, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CRECHE FERNANDO ROMUALDO, localizada na Av. Raimundo Joaquim Dourado n° 87 - Distrito da Capelinha, em Ipuã-SP, que resultou no Contrato Administrativo nº 81, de 19 de julho de 2.019, firmado entre o MUNICÍPIO DE IPUÃ e a empresa FAUSTO OLIVIER FRANCO – ME, para Obra de Reforma da Creche Fernando Romualdo, no valor de R$ 116.328,33 (cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

**CONSIDERANDO** que após a conclusão, foi verificado que a obra apresentava defeitos e, inexistindo acordo entre Contratante e Contratada para a solução, foi ajuizado pelo Município o Processo nº 1000144-30.2021.8.26.0257, com a finalidade de produção antecipada de provas, com Laudo sobre a responsabilização pela má execução da obra, com Sentença transitada em julgado.

**CONSIDERANDO** que o r. Juízo nomeou o Sr. REGINALDO SOARES BARBOSA, brasileiro, Eng. CREA 064.158.436-5, residente em Guaíra como **Perito Judicial**, conforme despacho de fls. 137 dos referidos Autos, para apresentar os esclarecimentos solicitados.

**CONSIDERANDO** que o perito judicial REGINALDO SOARES BARBOSA, após extensas Considerações em seu **LAUDO PERICIAL, conclui:**

**"*Finalizando:* Este Perito confirma que se executado corretamente dentro das normas técnicas vigente, tais dissabores não correriam, mas em função do "projeto mínimo" apresentado sem detalhamento das etapas executivas do projeto e da falta de detalhamentos do memorial descritivo executivo", da determinação técnica errônea utilizada (especificamente ao item piso cerâmico, do contrato apresentado nos autos entre as partes), dos fatos apontados nas laudas acima, tanto a Empresa Executora, como a Fiscalização / Representante da Administracâo incorreram em erros, que poderiam ser minimizados com a paralização das obras, readequação do projeto, com a retirada total do piso existente no local, e com a execução de um novo contrapiso.**

**Portanto Nobre Julgador, ambos incorreram em erros em relação a execução de assentamento do piso sobre o piso existente, podendo se dizer em proporções iguais, portanto ambos respondem pelos atos advindos da execução e das imperícias de seus executores."**

**CONSIDERANDO** que o então **Chefe de Divisão de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente, VITOR BOCHETT VILELA,** Engenheiro Civil, RG nº 48.665.847-8, CPF nº 350.952.398-92 e CREA nº 5069519500, **emitiu Parecer Técnico**, em análise à perícia realizada nos autos, ao Laudo Pericial de fls. 120/131 e aos Esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito ás fls. 143/149, após todas as suas ponderações acerca do examinado, apresentou conclusão no sentido de acatamento do laudo pericial e dos esclarecimentos do Sr. Perito, nos termos do Parecer Técnico, nos seguintes termos:

**"Assim sendo, tendo como base os fatos acima expostos, e os argumentos técnico-jurídlcos expostos pela Sr. REGINALDO SOARES BARBOSA, dou parecer no sentido de acatamento dos relatórios do perito, inclusive quanto à proporção de culpa dos envolvidos.";**

**CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Procurador Jurídico Municipal, Dr. GABRIEL CÉSAR BUENO, nos seguintes termos:**

"c) A abertura de Processo Administrativo Sancionador em desfavor da contratada, a fim de averiguar eventuais sanções administrativativas, nos limites de sua responsabilidade, nos termos do art. 87 lei n°. 8.666/93 e cláusulas décima primeira, décima segunda e décima terceira do Contrato nº 81/2019, sem prejuízo de eventuais indenizações pelo danos causados ao erário, conforme disposto na cláusula décima quinta do referido ajuste.".

**CONSIDERANDO** que é dever constitucional da Administração Pública atuar de acordo com a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a eficiência, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo legal na condução das sindicâncias e processos disciplinares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se identificar a conduta de cada um dos envolvidos, bem como suas responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública a apuração das irregularidades apontadas e a aplicação das sanções previstas em lei. É dever das partes agir com lisura no processo licitatório e cumprir com as obrigações assumidas no instrumento licitatório e no contrato, sabendo que o não cumprimento poderá implicar na aplicação das sanções dispostas na Lei n. 8.666, de 1993;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Edital e do Contrato do Processo Licitatório em questão;

**CONSIDERANDO** a alta complexidade do caso;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.886/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir aos envolvidos o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica determinado a abertura de Processo

Administrativo Sancionador em desfavor da Empresa Contratada FAUSTO OLIVIER FRANCO – ME, a fim de averiguar eventuais sanções administrativativas, nos limites de sua responsabilidade, nos termos do art. 87 lei n°. 8.666/93 e cláusulas décima primeira, décima segunda e décima terceira do Contrato nº 81/2019, referente ao Processo Licitatório n° 102/2019, modalidade Convite n° 27/2019, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CRECHE FERNANDO ROMUALDO, localizada na Av. Raimundo Joaquim Dourado n° 87 - Distrito da Capelinha, em Ipuã-SP, sem prejuízo de eventuais indenizações pelo danos causados ao erário, conforme disposto na cláusula décima quinta do referido ajuste.

**Art. 2º** - O processo deverá ser autuado e perquirido em processo autônomo na Divisão Municipal de Licitações e Contratos Administrativos, tendo como comissão processante a Comissão Municipal de Licitações em exercício.

**Parágrafo Único** – O processo deverá ser apensado ao Processo Licitatório principal e instruído com cópias necessárias ao processamento dos fatos aduzidos.

**Art. 3º -** A Empresa Requerida deverá ser citada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da juntada da citação nos autos.

**§ 1º -** Em sua defesa escrita poderá produzir todas as provas que entender necessárias.

**§ 2º -** As provas impertinentes, protelatórias ou que digam respeito a fatos já provados nos autos poderão ser indeferidas pela Comissão Processante;

**§ 3º -** Não sendo apresentada a defesa, o processo seguirá à sua revelia.

**§ 4º -** A citação deverá ser realizada após a vinda aos autos de toda a documentação, inclusive dos laudos complementares.

**Art. 4º -** Após a apresentação de defesa escrita, a Comissão Processante poderá acatar os pedidos de produção de provas ou encerrar a instrução processual.

**Art. 5º** - Encerrada a instrução processual, a Comissão Processante elaborará relatório final informando se o caso é de arquivamento, absolvição ou aplicação de sanção.

**Art. 6º** - O relatório final da Comissão Processante será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

**Art. 7 º** – Com exceção da citação, que deverá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento (A.R.), ou por outro meio que comprove a citação, os demais atos do processo deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único –** Na citação inicial o(s) representante(s) da Empresa Requerida deverá(ão) ser(em) informado(s) da necessidade de acompanhar os andamentos do processo pelo Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** – A Comissão Processante poderá, na realização de seus trabalhos, solicitar o auxílio de qualquer setor da Administração Municipal.

**Art. 9º** – A Comissão Processante poderá, em sendo necessário e diante da complexidade do caso, solicitar a contratação de profissionais para auxiliar nos trabalhos.

**Art. 10 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de janeiro de 2.023.

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

**DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

**Visto:**
MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OABSP 164227

## Portarias

**PORTARIA N.º 13.952 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.**

***Determina a instauração de Sindicância Administrativa contra o ex-servidor Thiago Nogueira Corrêa Silva, Engenheiro Civil e dá outras providências.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- **CONSIDERANDO** que a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IPUA/SP realizou o Processo Licitatório n° 102/2019, modalidade Convite n° 27/2019, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CRECHE FERNANDO ROMUALDO, localizada na Av. Raimundo Joaquim Dourado n° 87 - Distrito da Capelinha, em Ipuã-SP, que resultou no Contrato Administrativo nº 81, de 19 de julho de 2.019, firmado entre o MUNICÍPIO DE IPUÃ e a empresa FAUSTO OLIVIER FRANCO – ME, para Obra de Reforma da Creche Fernando Romualdo, no valor de R$ 116.328,33 (cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

**CONSIDERANDO** que após a conclusão, foi verificado que a obra apresentava defeitos e, inexistindo acordo entre Contratante e Contratada para a solução, foi ajuizado pelo Município o Processo nº 1000144-30.2021.8.26.0257, com a finalidade de produção antecipada de provas, com Laudo sobre a responsabilização pela má execução da obra, com Sentença transitada em julgado.

**CONSIDERANDO** que o r. Juízo nomeou o Sr. REGINALDO SOARES BARBOSA, brasileiro, Eng. CREA 064.158.436-5, residente em Guaíra como **Perito Judicial**, conforme despacho de fls. 137 dos referidos Autos, para apresentar os esclarecimentos solicitados.

**CONSIDERANDO** que o perito judicial REGINALDO SOARES BARBOSA, após extensas Considerações em seu **LAUDO PERICIAL, conclui:**

***"Finalizando:*** **Este Perito confirma que se executado corretamente dentro das normas técnicas vigente, tais dissabores não correriam, mas em função do "projeto mínimo" apresentado sem**

**detalhamento das etapas executivas do projeto e da falta de detalhamentos do memorial descritivo executivo", da determinação técnica errônea utilizada (especificamente ao item piso cerâmico, do contrato apresentado nos autos entre as partes), dos fatos apontados nas laudas acima, tanto a Empresa Executora, como a Fiscalização / Representante da Administracâo incorreram em erros, que poderiam ser minimizados com a paralização das obras, readequação do projeto, com a retirada total do piso existente no local, e com a execução de um novo contrapiso.**

**Portanto Nobre Julgador, ambos incorreram em erros em relação a execução de assentamento do piso sobre o piso existente, podendo se dizer em proporções iguais, portanto ambos respondem pelos atos advindos da execução e das imperícias de seus executores."**

**CONSIDERANDO** que o então **Chefe de Divisão de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente, VITOR BOCHETT VILELA,** Engenheiro Civil, RG nº 48.665.847-8, CPF nº 350.952.398-92 e CREA nº 5069519500, **emitiu Parecer Técnico**, em análise à perícia realizada nos autos, ao Laudo Pericial de fls. 120/131 e aos Esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito ás fls. 143/149, após todas as suas ponderações acerca do examinado, apresentou conclusão no sentido de acatamento do laudo pericial e dos esclarecimentos do Sr. Perito, nos termos do Parecer Técnico, nos seguintes termos:

**"Assim sendo, tendo como base os fatos acima expostos, e os argumentos técnico-jurídlcos expostos pela Sr. REGINALDO SOARES BARBOSA, dou parecer no sentido de acatamento dos relatórios do perito, inclusive quanto à proporção de culpa dos envolvidos.";**

**CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Procurador Jurídico Municipal, Dr. GABRIEL CÉSAR BUENO, nos seguintes termos:**

"b) A abertura de Procedimento Administrativo Autônomo de Sindicância, com a finalidade de apurar a existência de descumprimentos funcionais relativos a má execução dos serviços oriundos do Contrato n°. 81/2019 e, se for o caso, posterior abertura de procedimento administrativo disciplinar em desfavor de servidores públicos, nos limites de suas responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que é dever constitucional da Administração Pública atuar de acordo com a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a eficiência, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo legal na condução das sindicâncias e processos disciplinares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se identificar a conduta de cada um dos envolvidos, bem como suas responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública a apuração das irregularidades apontadas e a aplicação das sanções previstas em lei. É dever das partes agir com lisura no processo licitatório e cumprir com as obrigações assumidas no instrumento licitatório e no contrato, sabendo que o não cumprimento poderá implicar na aplicação das sanções dispostas na Lei n. 8.666, de 1993;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Edital e do Contrato do Processo Licitatório em questão;

**CONSIDERANDO** a alta complexidade do caso;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.886/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir aos envolvidos o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DETERMINAR** a instauração de Sindicância Administrativa visando apurar as condutas praticadas pelo Ex-Servidor Público Municipal THIAGO NOGUEIRA CORRÊA SILVA, Engenheiro Civil, portador do RG 45.438.111-6, CPF 418.588.538-50 e CREA – SP 50.697.181-49, (Ex-Servidor Municipal, admitido em 21/08/2.017 e demitido, a pedido do empregado, em 01/01/2.021), **para apurar indícios de materialidade e autoria de eventuais ilícitos administrativos de ordem funcional**, para, se for o caso, posteriormente, proceder a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido Ex-Servidor Municipal, no limite de suas responsabilizações, garantindo ao Ex-Servidor o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5°, LV da Constituição Federal, para ao final, se for o caso, ser imposta a penalidade com a devida razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 2° -** Para cumprimento ao disposto no Artigo anterior, nos termos do Artigo 131, Inciso IV, da Lei Municipal nº 3.886 de 11 de julho de 2017, **mantém-se a nomeação da Comissão Sindicante**, constante da Portaria n° 12.608, de 11 de janeiro de 2.021:

**PRESIDENTE:**

**- NARA NUBIA ALMEIDA DE PAULA:**

RG 34.342.401-0 e CPF 290.947.798-38

**MEMBROS:**

**1- MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE:**

RG 20.102.445-7 e CPF 125.036.398-52.

**2- ALINE PEREIRA ANTONIASSI:**

RG 33.140.515-5 e CPF 221.398.678-90.

**Parágrafo Único**: Deverá ser juntado aos Autos desta Sindicância Administrativa uma cópia da Portaria n° 12.608, de 11 de janeiro de 2.021.

**Art. 3° -** A Comissão Sindicante deverá observar todos os preceitos da Lei Municipal n° 3.886 de 11 de julho de 2017 para a consecução de seus trabalhos, devendo observar que se trata de procedimento inquisitorial sem rito específico.

**Art. 4° -** A Comissão Sindicante poderá encaminhar cópias dos autos à Autoridade Policial, ao Ministério Público e à Procuradoria Jurídica do Município para as providências de suas competências caso constatem que as condutas podem ensejar o cometimento de crime, improbidade administrativa ou indenização por danos ao erário.

**Art. 5° -** Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de janeiro de 2.023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 12 de janeiro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

## Licitações e Contratos

## Revogação / Anulação

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde
À Divisão de Licitações e Contratos Administrativos
Ref. Processo nº 235/2022 - Convite nº 015/2022 – **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de hidráulicos, elétricos e diversos, a serem utilizados na manutenção e reparos gerais nas unidades de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas unidades de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde**.

**DECISÃO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ipuã – SP, Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando que trata-se de demanda do exercício de 2022 e que não atende ao planejamento de compras do exercício de 2023, visto que a Administração realizará licitação na modalidade Pregão, do tipo registro de preços, contemplando o mesmo objeto, visando ampliar a publicidade, a competitividade e o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, decido pela revogação da licitação.

CONSIDERANDO que a continuidade do presente certame não atende à conveniência e oportunidade da Administração;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal; e

DECIDE, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, revogar o certame licitatório objeto do **Processo Licitatório n° 235/2022 –** Convite **nº 015/2022.**

P.R.I

Ipuã, 17 de janeiro de 2023.
**RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**
Prefeito

.....